



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2013**

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS - PB, , no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade de dar maior efetividade as diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas as seguintes atividades:

I – celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados a instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

II – aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III – aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa até o fim de 2014;

IV – aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

V – realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário de Assistência Social;

VI – contratação e renovação dos contratos de consultoria;

VII – assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados ao Gabinete do Prefeito;

VIII – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea nacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

IX – aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados a instalação e a manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos a Secretaria da Administração;

X – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo a Secretaria da Administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Parágrafo Único – As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança e educação e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos a existência de disponibilidade orçamentária e a manifestação prévia da Secretaria da Administração.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta a distância;

III – redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

IV – redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de reprografia;



## **Prefeitura Municipal de Emas Paraíba**

V – redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI – redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem para servidores a serviço da Administração Pública do Poder Executivo, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento.

Parágrafo Único – A disposição contida no inciso VI deste artigo não se aplica aos serviços de segurança, de saúde e de fiscalização.

Artigo 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal que utilizam o sistema de impressão corporativa deverão fazer uso de ferramenta de Tecnologia da Informação – TI que registre toda e qualquer impressão junto ao seu parque tecnológico, identificando dados de utilização das mesmas, buscando a redução de seu consumo.

§ 1º - As informações indicadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas para os Diretores Gerais e equivalentes.

§ 2º - A Secretaria da Administração, através das Diretorias, editará Instrução Normativa contemplando as formas de impressão em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, possibilitando o acompanhamento e controle do seu consumo, inclusive com indicação dos softwares que se fazem necessárias.

Artigo 5º - Fica estabelecida a redução de 20% (vinte por cento) da frota de veículos própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O cronograma de recolhimento e as condições para recebimento dos veículos serão definidos em Portaria do Secretariado da Administração.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica as ambulâncias e aos veículos que auxiliam as atividades de fiscalização.

§ 3º - Fica suspensa a celebração de novos contratos de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesa, relativos a contratos dessas naturezas.

Artigo 6º - Fica estabelecida a meta de redução em até 50% (Cinquenta por cento) da ocupação total dos cargos em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os quais ficarão bloqueados no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH.



## **Prefeitura Municipal de Emas Paraíba**

§ 1º - A Secretaria da Administração elaborara estudos técnicos para subsidiar o Departamento de Recursos Humanos na definição dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo, cuja relação será objeto de ato normativo a ser editado pelo Secretário da Administração.

§ 2º - Ficam suspensas as nomeações para cargos em comissão que estejam vagos há 03 (três) meses ou mais, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal *deverão* observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender o remanejamento das dotações orçamentárias para contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, concedido aos órgãos e entidades para cargos em comissão, a exceção daqueles que venham a ser criados em decorrência de reestruturação organizacional;

III - suspender a concessão ou ampliação de percentuais de qualquer tipo de gratificação;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários da Administração Públicas, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 8º - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 9 - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários e de Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários a redução das despesas de custeio administrativo e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação a descentralização de créditos, aos contratos e as licitações.



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

Art. 10 - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, a Secretaria da Administração, nas matérias atinentes as suas respectivas competências regimentais.

Art. 11 - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias da Administração, das Finanças e do Planejamento, nas suas respectivas áreas de competência, visando a aferição do seu cumprimento.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de outubro de 2013.

  
**JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**  
Prefeito